



COMISSÃO  
EUROPEIA

ALTA REPRESENTANTE DA  
UNIÃO EUROPEIA PARA OS  
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A  
POLÍTICA DE SEGURANÇA

Bruxelas, 15.9.2014  
JOIN(2014) 34 final

2014/0271 (NLE)

Proposta conjunta de

## **REGULAMENTO DO CONSELHO**

**que revoga o Regulamento (CE) n.º 2488/2000 relativo à manutenção do congelamento de fundos em relação a Slobodan Milosevic e às pessoas que lhe estão associadas**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

- (1) Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2488/2000 do Conselho<sup>1</sup>, todos os fundos e outros recursos financeiros detidos fora do território da República Federativa da Jugoslávia pertencentes a Slobodan Milosevic e a pessoas singulares que lhe estão associadas, cuja lista consta do anexo I do regulamento, são congelados, não podendo essas pessoas a eles ter acesso nem deles beneficiar.
- (2) Através da sua Decisão [...], o Conselho revogou a Posição Comum 2000/696/PESC. O Conselho decidiu que não se justificava continuar a aplicar estas medidas restritivas, uma vez que as pessoas constantes da lista do anexo deixaram de representar uma ameaça para a consolidação da democracia.
- (3) A Alta Representante da UE para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e a Comissão propõem a revogação, com efeitos imediatos, do Regulamento (CE) n.º 2488/2000 do Conselho.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 2488/2000 do Conselho, de 10 de novembro de 2000, relativo à manutenção do congelamento de fundos em relação a Slobodan Milosevic e às pessoas que lhe estão associadas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1294/1999 e 607/2000, bem como o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 926/98 (JO L 287 de 14.11.2000, p. 19).

Proposta conjunta de

## REGULAMENTO DO CONSELHO

**que revoga o Regulamento (CE) n.º 2488/2000 relativo à manutenção do congelamento de fundos em relação a Slobodan Milosevic e às pessoas que lhe estão associadas**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão [...]² do Conselho que revoga a Posição Comum 2000/1696/PESC relativa à manutenção de medidas restritivas específicas contra Slobodan Milosevic e as pessoas que lhe estão associadas,

Tendo em conta a proposta conjunta da Alta Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2488/2000 do Conselho³, todos os fundos e outros recursos financeiros detidos fora do território da República Federativa da Jugoslávia pertencentes a Slobodan Milosevic e a pessoas singulares que lhe estão associadas, cuja lista consta do anexo I do regulamento, são congelados, não podendo essas pessoas a eles ter acesso nem deles beneficiar.
- (2) Através da sua Decisão [...]⁴, o Conselho revogou a Posição Comum 2000/696/PESC⁵. O Conselho decidiu que não se justificava continuar a aplicar estas medidas restritivas uma vez que as pessoas constantes da lista do anexo deixaram de representar uma ameaça para a consolidação da democracia.
- (3) É, por conseguinte, conveniente revogar o Regulamento (CE) n.º 2488/2000 com efeitos imediatos,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### *Artigo 1.º*

O Regulamento (CE) n.º 2488/2000 é revogado.

---

<sup>2</sup> [...]

<sup>3</sup> Regulamento (CE) n.º 2488/2000 do Conselho, de 10 de novembro de 2000, relativo à manutenção do congelamento de fundos em relação a Slobodan Milosevic e às pessoas que lhe estão associadas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1294/1999 e 607/2000, bem como o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 926/98 (JO L 287 de 14.11.2000, p. 19).

<sup>4</sup> [...]

<sup>5</sup> Posição Comum 2000/696/PESC do Conselho, de 10 de novembro de 2000 relativa à manutenção de medidas restritivas específicas contra Slobodan Milosevic e as pessoas que lhe estão associadas (JO L 287 de 14.11.2000, p. 1).

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*